



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ N. 2, de 12 de abril de 2016

Prorroga a validade do Concurso Público para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 31, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e ao considerar o deliberado na sua 2ª reunião ordinária de 2016, ocorrida em 8.4.2016, nos autos do Proc. PGJ n. 1266/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 13.5.2016, por mais 2 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, homologado pela Resolução CPJ n. 1, de 12.5.2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Proc. 1457/2016

Interessado:

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Natureza:

REQUERENDO SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS

Remetido para:

DIRETORIA DE PESSOAL

#####

Proc. 1252/2016

Interessado:

DR. EDUARDO TAVARES MENDES, PROCURADOR DE JUSTIÇA

Natureza:

REQUERENDO AFASTAMENTO

Assunto:

SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

RANULFO PAES ARAUJO

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 233504

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N. 2, de 12 de abril de 2016

Prorroga a validade do Concurso Público para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 31, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e ao considerar o deliberado na sua 2ª reunião ordinária de 2016, ocorrida em 8.4.2016, nos autos do Proc. PGJ n. 1266/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 13.5.2016, por mais 2 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, homologado pela Resolução CPJ n. 1, de 12.5.2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público
Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

PORTARIA N° 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96, e com base no procedimento administrativo PGJ/AL n° 984/2016, instaurado a partir de representação formulada pela sra. Eladja Cleide da Rocha Ferro, que apura eventuais irregularidades na nomeação de diversos parentes da Prefeita do Município para exercer cargos e funções na Prefeitura de Minador do Negrão, fatos que indicam uma prática exacerbada de Nepotismo no âmbito do referido Município.

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei n° 7.347/85 e nos moldes da Resolução n° 23 do CNMP e da Resolução n° 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas,

apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, no livro de registro desta Promotoria, aberto para tal fim;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Minador do Negrão requisitando informações e documentos acerca dos fatos apontados na representação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, em 03 de abril de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de JustiçaJOSÉ CARLOS CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa
do Patrimônio Público-1ºCAONAPOLEÃO AMARAL FRANCO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa
do Patrimônio Público-2ºCAO
PORTARIA N° 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 015/96, e com base no procedimento administrativo PGJ/AL n° 984/2016, instaurado a partir de representação formulada pela sra. Eladja Cleide da Rocha Ferro, que apura eventuais irregularidades Instituto Próprio de Previdência do Município de Minador do Negrão, fatos que podem configurar atos de improbidade administrativa.

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei n° 7.347/85 e nos moldes da Resolução n° 23 do CNMP e da Resolução n° 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, no livro de registro desta Promotoria, aberto para tal fim;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Minador do Negrão requisitando informações e documentos acerca dos fatos apontados na representação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, em 12 de abril de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
Promotor de JustiçaJOSÉ CARLOS CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa
do Patrimônio Público-1ºCAONAPOLEÃO AMARAL FRANCO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa
do Patrimônio Público-2ºCAO

Protocolo 233533

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA n° 06/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);
CONSIDERANDO que o lazer é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, e que as operadoras de televisão claramente atuam neste seguimento;
CONSIDERANDO que é direito do consumidor, insculpido no art. 6º, III do CDC "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";
CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços ofertado pela Claro TV em seu plano de controle parental não tem atingido satisfatoriamente os fins aos quais se destinam;
CONSIDERANDO a reiteração de condutas em desrespeito à legislação consumerista no tocante a boa-fé, em razão do serviço de controle parental não cumprir o ofertado pela operadora;
CONSIDERANDO a intenção legislativa em proteger o consumidor, independente de discussões entre os prestadores de serviço, consagrando a responsabilidade objetiva e solidária daqueles que atuam como prestadores de serviço;
RESOLVE,
Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:
1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 29 de março de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 07/2016

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);
CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor previsto no Código de Defesa do Consumidor tem por objetivo financiar ações para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados aos consumidores;
CONSIDERANDO que os recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor destinam-se à consecução de projetos, a aquisição de bens e a realização de atividades que promovem, aprimoram e fomentam a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos;
CONSIDERANDO que o fundo é constituído, entre outros recursos, por indenizações e multas decorrentes de decisões judiciais em ações civis públicas relativas ao direito do consumidor, com condenações a pagamento em dinheiro, bem como por valores provenientes das multas aplicadas pelo Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - Procon-AL, e ainda, por valores oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta firmados no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado de Alagoas.
RESOLVE,
INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar n.º 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:
a) Autuação e registro da presente portaria nos livros desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
b) Expedição de ofício para ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do CSMP/AL, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
c) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 04 de abril de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Protocolo 233538

TODOS CONTRA O ABUSO INFANTIL

EM 88% DOS CASOS DE ABUSO INFANTIL, O AGRESSOR FAZ PARTE DO CÍRCULO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA.

ÍNDICE DE AGRESSORES

Relação	Porcentagem
Pai	38%
Padastro	3%
Tio	29%
Primo	6%
Vizinho	15%
Desconhecido	9%

Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO ALAGOAS
TRABALHADOR BOM E GENTE CRIANÇA LA